Lei nº1.844/2014

LEI N.º 1.844/2014
DATA: 16/04/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial por Cancelamento no Orçamento do Município de Pinhão, para o exercício de 2014, no valor de R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais, no Orçamento do Município de Pinhão, na seguinte dotação orçamentária:

5	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
001	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**			
	12.361.0001.2029	Capacitação e Treinamento de Servidores		
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	1941	000	Recursos Ordinários (Livres)	7.500,00
	1942	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.700,00
	1943	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	45.000,00

Art. 2.º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de Cancelamento da dotação abaixo discriminada:

5	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
001	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**			
	12.361.0001.2029	Capacitação e Treinamento de Servidores		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1950	0	Recursos Ordinários (Livres)	7.500,00
	1960	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.500,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1970	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.200,00
	1980	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1990	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.500,00
	2000	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	32.500,00

Camara M. Pinhao -29-Abr-2014-08:54-003072-1/3

Lei nº1.844/2014

Art. 3º - Para fins de compatibilidade orçamentária, ficam alteradas as leis n.º 1.827/2013 – PPA e a lei n.º 1.804/2013 – LDO.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal. DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição. 3832
Página:
Data. 17/ABRIL/2014